



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

- ESTADO DO PARANÁ -

ATO DA MESA DIRETIVA Nº 03, 24 DE MARÇO DE 2020.

Determina a adoção de medidas administrativas extraordinárias e temporárias em razão do avanço da epidemia do coronavírus.

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de São José dos Pinhais, no uso de suas atribuições contidas no art. 9º do Regimento Interno desta Câmara Municipal:

CONSIDERANDO os avanços da epidemia propagada pelo coronavírus SARS-CoV2, causador da infecção COVID-19, e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o contido no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus;

CONSIDERANDO que a redução de contato físico e a adoção de hábitos de higiene básicos, aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação, são medidas recomendadas para a redução significativa do potencial do contágio,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam temporariamente suspensas na Câmara Municipal de São José dos Pinhais:

- I - a visitação pública;
- II - o atendimento presencial do público externo, que será prestado por meio eletrônico ou telefônico;
- III - a realização de sessões solenes;
- IV - as audiências públicas;
- V – as visitas guiadas; e
- VI - demais eventos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.

Art. 2º O acesso às dependências da Câmara Municipal será permitido exclusivamente para Vereadores, servidores, terceirizados e fornecedores devidamente identificados.

§1º Durante as sessões plenárias e as reuniões das Comissões, será permitida a permanência no recinto apenas dos Vereadores e do pessoal necessário convocado para sua realização.

§2º O acesso de assessores ao Plenário e à Sala de Reuniões deve ser limitado à necessidade fundamentada dos Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ -

§3º Será assegurada a publicidade das sessões plenárias por transmissão pela internet, através da TV Câmara.

§4º O recebimento de correspondências, entregas, protocolos e intimações serão realizados somente nas áreas externas e na recepção da Câmara Municipal.

Art. 3º Qualquer servidor, colaborador ou Vereador que receber diagnóstico positivo de COVID-19 deverá ser afastado compulsoriamente das funções pelo período necessário à recuperação de saúde.

§1º Serão considerados casos suspeitos, e permanecerão em regime de quarentena, os que apresentem febre ou sintomas respiratórios, ou relacionados a recente viagem para áreas endêmicas, devendo ser notificada a Divisão de Recursos Humanos.

§2º A Divisão de Recursos Humanos deve ser informada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do retorno ao trabalho, de qualquer caso de retorno de viagem a áreas endêmicas.

Art. 4º As atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal serão realizadas em regime de:

- I – Plantão presencial;
- II – teletrabalho; e
- III – sobreaviso.

§1º A Diretoria Geral definirá, de acordo com as necessidades dos órgãos administrativos internos, as atividades que serão mantidas em plantão presencial durante o horário regular de funcionamento da Câmara Municipal.

§2º Sempre que possível, os serviços administrativos e legislativos serão realizados por teletrabalho, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e sua chefia imediata, em instrumento próprio.

§3º Os servidores que não forem mantidos nos regimes de plantão ou teletrabalho permanecerão em regime de sobreaviso, podendo ser convocados a comparecer para executar atividades presenciais com antecedência mínima de 2 horas.

Art. 5º Os servidores maiores de 60 anos, os imunossuprimidos e os portadores de doenças crônicas realizarão as atividades exclusivamente por teletrabalho, quando possível.

Parágrafo único. O servidor deverá comprovar a condição de saúde que implique em risco de mortalidade pelo COVID-19 apresentando relatório ou atestado de seu médico de referência ou exames clínicos.

Art. 6º Os estagiários serão dispensados de suas atividades pelo período de vigência deste Ato, sem prejuízo da bolsa-auxílio.

Art. 7º O atendimento em todas as áreas administrativas deve se dar, preferencialmente, através de email, telefone ou sistema online.

Art. 8º Fica dispensada, no período de vigência do presente Ato, a realização de controle biométrico de frequência via impressão digital, ficando o controle de frequência dos servidores, durante este período, a cargo dos respectivos Gabinetes,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

- ESTADO DO PARANÁ -

Departamentos e Divisões, levando em conta a forma de realização de trabalho prevista nos incisos do art. 4º.

Art. 9º Os setores que funcionarem em plantão deverão operar por sistema de escalas de atividades, sob a responsabilidade do chefe imediato, a quem incumbe a organização das escalas e sua supervisão.

Parágrafo único. No âmbito dos gabinetes parlamentares, fica a critério dos respectivos Vereadores a forma de execução de tarefas pelos assessores.

Art. 10 A tramitação de processos legislativos e administrativos deve ser limitada aos casos de urgência e imprescindibilidade.

Art. 11 O Chefe do Departamento de Administração deverá reduzir, na medida do possível, a demanda de serviços presenciais nas dependências da Câmara Municipal e notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em conscientizar seus funcionários:

I - quanto aos riscos do COVID-19;

II – quanto às medidas de prevenção; e

III – a necessidade de reportar a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios.

§1º As empresas são passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

§2º Eventual redução da demanda dos serviços presenciais não acarretará prejuízo no pagamento integral dos respectivos contratos, desde que as empresas contratadas não realizem a demissão dos colaboradores.

Art. 12 As medidas descritas no presente Ato têm a vigência de 30 (trinta) dias, contados da presente data, podendo este prazo ser prorrogado por decisão da Mesa Diretiva.

Art. 13 Fica revogado o Ato da Mesa Diretiva nº 01, de 16 de março de 2020.

Art. 14 Este Ato entra em vigor na presente data, com seus efeitos imediatos.

Sala das Sessões, 24 de março de 2020.

Assis Manoel Pereira
Presidente

Margarida Maria Singer
Vice-Presidente

Ubiratan Pedroso
1º Secretário

Alex Purkote
2º Secretário